



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Handwritten initials: "Hadr" and "h'".

CONTRATO “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO DE DOIS PORTÕES NO EDIFÍCIO DO COLÉGIO DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA”

Entre:

UNIVERSIDADE DE ÉVORA, pessoa coletiva n.º 501 201 920, sita no Largo dos Colegiais, n.º 2, 7002-554 Évora, neste ato representada pelo Senhor Dr. Rui Manuel Gonçalves Pingo, na qualidade de Administrador, no uso da delegação de competências constantes do n.º 3 do artigo 28º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo N.º 10/2014, publicado a 5 de agosto, bem como das que lhe foram delegadas pela Sra. Reitora Profª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas através do Despacho Reitoral n.º 38/2014, de 12 de maio, nos termos do n.º 3 do artigo 123º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), do n.º 4 do artigo 23º dos Estatutos da Universidade e dos artigos 35º a 41º do Código do Procedimento Administrativo, adiante designada como **primeiro outorgante**, e

MAURO DINIS ESTURRADO FARINHA, NIF 227 169 263, Quinta do Bacelo dos Pretos nº 1, 7005-302 Évora, na qualidade de representante legal, adiante abreviadamente designado por **segundo outorgante**,

Tendo em conta a decisão de adjudicação em 06/02/2015, autorizada pelo Administrador da Universidade de Évora, Dr. Rui Manuel Gonçalves Pingo, no uso das competências que lhe foram delegadas, relativa ao procedimento de ajuste direto/regime geral.

Considerando que a despesa inerente ao contrato constituirá encargo do orçamento da Universidade de Évora, na rubrica 02.02.03. – conservação de bens, cabimentos n.º 400/2015 e 969/2015 e compromissos n.º 906/2015 e 908/2015.

É celebrado o presente contrato, nos termos da proposta de procedimento n.º 1/DF-GCP/2015, autorizado pela entidade competente a 21/01/2015 nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para reparação de dois portões no Edifício do Colégio do Espírito Santo da Universidade de Évora.
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:
 - 2.1. Caderno de encargos;
 - 2.2. Proposta do adjudicatário.

Mark
h

CLÁUSULA SEGUNDA
(Preço contratual)

Como contrapartida pela presente aquisição, o *primeiro outorgante* pagará ao *segundo outorgante*, o valor de 8.500€ (oito mil e quinhentos euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Prazo de execução)

O prazo de execução do serviço será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA
(Condições de pagamento)

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, com o limite máximo de 60 dias, a contar da data da respetiva fatura, conforme previsto no do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
2. Em caso de atraso no pagamento do preço contratual, diretamente imputável ao primeiro outorgante, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante juros de mora de acordo com o Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio. A Taxa de juros moratórios divulgada por aviso da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, publicado na 2.ª série do Diário da República até 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

CLÁUSULA QUINTA
(Resolução)

O presente contrato poderá ser resolvido pelas partes, nos termos das cláusulas previstas para o efeito no âmbito do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA SEXTA
(Caso fortuito e força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(Obrigatoriedade)**

Se o *segundo outorgante* se recusar a executar os serviços a prestar, a que se encontra obrigado, poderá ainda o *primeiro outorgante*, executá-los por conta das importâncias retidas ou das que na altura se encontrem em dívida.

**CLÁUSULA OITAVA
(Foro competente)**

Os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

**CLÁUSULA NONA
(Despesas)**

As despesas resultantes da outorga do contrato, designadamente as decorrentes da aplicação do imposto de selo, são da responsabilidade do *segundo outorgante*.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(Disposições finais)**

O presente contrato produz efeitos imediatos à sua assinatura, está escrito em 3 (três) folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes em duplicado, e autenticadas com o selo branco em uso nesta Instituição, ficando um original em poder da entidade adjudicante e o outro exemplar em poder do adjudicatário.

Universidade de Évora, 17 de fevereiro de 2015.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE


Rui Manuel Gonçalves Pingo

PELO SEGUNDO OUTORGANTE


Mauro Dinis Esturrado Farinha